

REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO POR DECISÃO DA CIT (EM 21/04/2018) PARA TRATAR DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 15, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, E DA PORTARIA MDS Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE VERSAM SOBRE O PROGRAMA CAPACITASUAS:

INTRODUÇÃO:

Após apresentação do diagnóstico realizado pela equipe da Gestão do trabalho do MDS quanto aos gargalos e barreiras responsáveis pelo retardamento no processo de execução do CapacitaSUAS e das mudanças inseridas no desenho do Programa, por meio da Resolução CNAS Nº 15, de 03 de outubro de 2017, e da Portaria MDS Nº 04, de 05 de fevereiro de 2018, visando à superação das barreiras e gargalos diagnosticadas, seguiu-se ao debate acerca dessas mudanças e dos impactos que poderiam gerar tanto relativamente aos objetivos para os quais foram propostas pelo MDS, quanto relativamente à qualidade da execução das ações de formação e capacitação albergadas no Programa.

ACORDOS E ENCAMINHAMENTOS:

Do debate resultaram os seguintes acordos e encaminhamentos:

1. **Quanto à Oficina de Alinhamento:** o Grupo de Trabalho chegou ao acordo de que sua execução passa a ser responsabilidade dos estados, sob acompanhamento e apoio técnico do MDS, conforme consta da Resolução CNAS Nº 15;
2. **Quanto a cursos e ações de Supervisão Técnica desenhados pelos próprios estados:**
 - a) o Grupo de Trabalho chegou ao acordo quanto à importância dessa expansão do CapacitaSUAS e do cofinanciamento federal para execução desses tipos de ações, conforme consta da Resolução CNAS Nº 15. Deve-se ressaltar, no entanto, que para a execução dessas ações desenhadas pelo estados devem ser requeridos: (i) parecer favorável do Núcleo Estadual de Educação Permanente (NUEEP), (ii) Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e, após isso, (iii) aceite do Gestor Federal, que verificará apenas se as ações cumpriram o rito de passagem pelo NUEEP e pelo CEAS e se as ações desenhadas estão adequadas à perspectiva pedagógica da educação permanente no SUAS;
 - b) o Grupo de Trabalho concorda com a destinação de 30% das metas pactuadas e dos recursos a elas correspondentes para execução de cursos e de ações de Supervisão Técnica desenhadas pelos próprios estados. Ressaltando-se que as ofertas de ações específicas dos estados não precisam manter o mesmo formato de cursos de 40 horas/aula, mas precisam manter a correspondência de metas em termos de carga horária total;
3. **Quanto à inclusão de Entidades de Assistência Social na lista de instituições executoras das ações de Educação Permanente no âmbito do CapacitaSUAS:** o Grupo de Trabalho concordou quanto à exclusão dessa possibilidade, por considera-la

inadequada em termos das funções que tais entidades cumprem no âmbito da política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

4. Quanto à possibilidade de os estados contratarem instituições de ensino não credenciadas à RENEP visando à execução de ações de educação permanente no âmbito do CapacitaSUAS: o Grupo de Trabalho concordou na abertura dessa possibilidade na condição de exceção à regra, cuja aplicação pelos estados dependeria: (i) da exigência de comprovação de qualificação e experiência técnica no processo licitatório e de contratação da instituição, (ii) parecer favorável do NUEEP, (iii) Resolução favorável do CEAS; (iv) e validação do gestor federal, após parecer do NUNEP.
5. Quanto à possibilidade de execução direta (pelas próprias equipes e servidores dos estados) de cursos e ações de Supervisão Técnica: o Grupo de Trabalho concordou que, uma vez que as possibilidades de arranjos e formas de alocação de pessoal para essa tarefa podem variar de estado para estado, caberia indicar-lhes a necessidade de as gestões estaduais criarem formas de incentivo à inserção dos trabalhadores para o desempenho de tais tarefas.

CONCLUSÃO:

Com base no acima apresentado, o Grupo de Trabalho sugere a produção de uma nova proposta de Resolução a ser apresentada ao CNAS, modificando o conteúdo da Resolução CNAS Nº 15, de 03 de outubro de 2017, de modo a nela inserir os pontos acima acordados. Na mesma direção e com base nos mesmos itens acordados, sugere que seja modificada a Portaria MDS Nº 04, de 05 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS DO GRUPO DE TRABALHO:

Antonio Santos B. de Castro – MDS/SNAS/DGSUAS

Eliana Teles do Carmo - MDS/SNAS/DGSUAS

José Ferreira da Cruz – CONGEMAS

Josenildo André Barboza – CONGEMAS

Patrícia B. Tenório Noletto – FONSEAS

Simone Aparecida Albuquerque – FONSEAS

Brasília, 17 de Abril de 2018